

JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

ÍNDICE

01	
Preâmbulo	
02	
Capítulo I – Disposições Legais	
03	
Capítulo II – Taxas	
04	
Capítulo III – Procedimentos	
05	
Capítulo IV – Liquidação	
06	
Capítulo V – Disposições Finais	



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias, geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se adequarem com o referido quadro jurídico.

Sendo as taxas das autarquias locais tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e tendo por base os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, onde é tido em conta o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, a sua criação visa essencialmente a satisfação das necessidades financeira das autarquias locais e a promoção de finalidades socioeconómicas, evitando assim onerar demasiado os cidadãos.

De acordo com a lei suprarreferida, os regulamentos que criam as taxas das freguesias, terão de conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, vários critérios, tais como a indicação da base de incidência, objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e ainda a admissibilidade do pagamento a prestações.

Outros aspetos, também eles relevantes, e que constam na referida lei, designadamente a indicação das regras de liquidação e cobranças, as garantias, foram igualmente tidos em consideração, possibilitando assim um melhor enquadramento das respetivas taxas e um maior rigor, dos valores das taxas cobradas pela freguesia. Relativamente a esses valores, os mesmos são resultado da análise do tempo médio de execução dos documentos, no que concerne ao tempo de atendimento, de registo e de produção, ou seja, os considerados no SIADAP.

No que concerne às taxas que têm necessariamente de utilizar uma taxa de referência, optou-se por seguir o que determina o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Assim, e de acordo com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em observância com o previsto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, e tendo em vista o estabelecido no anexo à Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018 de 16 de agosto, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei nº 53-E/2006, de 29 dezembro, é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Machico para vigorar no ano de 2021.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

1. O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da sua lei habilitante, Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, as taxas, tarifas, licenças e respetivos quantitativos a aplicar nesta Freguesia, para cumprimento das articulações que dizem respeito ao interesse próprio, comum e específico da nossa população.
2. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.
3. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
4. O valor das taxas pode ser fixado com base nos critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
5. Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contraordenações, haverá lugar ao pagamento de custos judiciais, os quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo os que respeitem a compensação de despesas efetuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Machico e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na Freguesia de Machico, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3º

Incidência objetiva

As taxas são fixadas no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Machico.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Machico, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Capítulo II

TAXAS

Artigo 5º

Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços:
 - a) Serviços administrativos: atestados, certificações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos análogos.
 - b) Renovação do licenciamento de canídeos e felídeos
 - c) Outros serviços prestados à comunidade
2. De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitida guia de recebimento próprio e apostila assinatura do emissor responsável.

Artigo 6º

Serviços administrativos

1. As taxas de atestados, certidões e termos de identidade e justificação administrativa, fotocópias e outros documentos, explanados no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, ou seja, tempo de atendimento, registo e produção.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TSA = Tme \times Vh + Ct}$$

Em que:

TSA: Taxas dos serviços administrativos

Tme: Tempo médio de execução

Vh: Valor hora do funcionário de referência do serviço administrativo

Ct: Custo total de prestação do serviço (inclui material de escritório, luz, limpeza, consumíveis, etc)



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 15 minutos x vh+ct para os atestados
- b) É de 30 minutos x vh+ct para os termos de identidade e respetivo certidões
- c) É de 10 minutos x vh + ct para as certificações e documentos análogos.

Artigo 7º

Fotocópias

1. Pela emissão de fotocópias, não certificadas, simples, frente e verso, preto e branco e a cores, são cobradas as taxas respetivas, com o valor obtido pela fórmula, esplanada no artigo anterior.
2. Poderão ainda ser emitidas fotocópias nos diversos formatos, A3 e A4.

Artigo 8º

Certificação de fotocópias

Ao abrigo do Decreto-lei nº 28/2000 de 13 de março, é conferido às juntas de freguesias competências para a conferência de fotocópias. Assim, as taxas de certificação de fotocópias, que constam no anexo II, têm por base uma redução de 52,9% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Artigo 9º

Registo e licenciamento de canídeos e felídeos

O registo e licenciamento de canídeos e felídeos encontra-se contemplado na alínea nn) do nº I do artigo 16º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as consequências para a saúde e segurança das pessoas e o bem-estar dos animais. Com a entrada em vigor do Decreto-lei nº 82/2019, de 27 de Junho, que instituiu o SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia), e de acordo com o previsto igualmente no artigo 425º da Lei nº 2/2020, de 31 de Março, Lei do Orçamento de Estado para 2020, novas regras foram estabelecidas no que diz respeito à identificação dos animais de



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

companhia. Assim:

1. Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento na junta de freguesia da área de residência do seu titular;
2. Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo;
3. Os detentores ou titulares dos canídeos e felinos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Machico, se aí se situar a sua residência ou sede.
4. A mera detenção, posse e circulação de canídeos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, solicitada na junta de freguesia em qualquer altura do ano.
5. São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos detentores ou titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia;
6. O detentor ou seu representante devem comunicar a morte, cedência ou desaparecimento do seu animal de companhia, à junta de freguesia que procederá ao cancelamento do registo;
7. Durante o ano de 2021, vigorará igualmente a parceria com o Município de Machico, quer no que respeita a colaboração nas campanhas de vacinação e identificação eletrónica, quer na isenção do registo e primeiro licenciamento de canídeos e felídeos;
8. Estão isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
9. São igualmente isentos de pagamento da taxa de licença, os cães guias e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
10. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas os titulares de canídeos e felinos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os animais em centros de recolha oficial de animais;
11. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 260/2012 de 12 de dezembro e a Lei nº 46/2013 de 4 de julho.

12. Consideram-se cães perigosos e potencialmente perigosos todos os que se encontrem nas condições legalmente previstas e os que forem assim definidos por lei;

Artigo 10º

Taxas de registo de canídeos e felídeos

1. As taxas de licenças de canídeos e felídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, de acordo com o disposto no nº 6, do artº 27º, do Decreto-lei nº 82/2019, de 27 de Junho, alterado pelo artigo 425º, da Lei nº 2/2020, de 31 de Março, Lei do Orçamento de Estado para 2020.
2. Os valores de cálculo são os seguintes:

- a) Registo: Taxa de referência legal acrescida de $\frac{1}{4}$ da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença de Canídeos:

Cão de companhia - Valor da taxa de referência legal acrescida de $\frac{1}{4}$ da taxa N de profilaxia médica;

Cão com fins económicos - O dobro do valor da taxa de referência legal acrescida de $\frac{2}{3}$ da taxa N de profilaxia médica;

Cão de caça - O dobro do valor da taxa de referência acrescida de $\frac{2}{3}$ da taxa N de profilaxia médica;

Cão potencialmente perigoso - O dobro da taxa de referência legal acrescida de $\frac{2}{3}$ (valor máximo legal) da taxa N de profilaxia médica;

Cão perigoso - O dobro da taxa de referência legal acrescido de $\frac{2}{3}$ (valor máximo legal) da taxa N de profilaxia médica;

- c) Licença de Felídeos:

Gatos - Valor da taxa de referência legal



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizada anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Artigo 16º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, transferência ou outros meios previstos na lei dos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O comprovativo de pagamento das taxas é feito mediante recibo/guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, pessoas singulares de fracos recursos financeiros.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

3. Estão isentos do pagamento de taxas, os estudantes de Ensino Superior, quando requeridos documentos e/ou photocópias para fins universitários.
4. Todas as associações culturais, recreativas e desportivas da Freguesia de Machico estão isentas ao pagamento de taxas.
5. Excepcionalmente, encontram-se igualmente isentos de pagamento, todos os registo e primeiras licenças realizadas, de canídeos e felídeos, independentemente da raça, da categoria e dos respetivos fins, sem prejuízo do disposto nos artigos 9º e 10º do presente regulamento.
6. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 20º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações ao requerente que comprove que a sua situação económica não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações autorizadas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando a execução fiscal da dívida restante mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 20º

Página 11 de 17



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito à Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 23º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente, assim como os restantes documentos a ele conexos.

Artigo 24º

Legislação subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste projeto de regulamento são



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

aplicáveis sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
- c) A Lei Geral Tributária
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos Fiscais
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos
- h) O Código do Procedimento Administrativo
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, entrará em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicado no Diário da República, e na página da internet da Autarquia, revogando o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças de 2020 e restantes documentos a ele conexos.

Junta de Freguesia de Machico, 23 de novembro de 2020

Alberto Manuel Nunes de Olim
(Presidente)

Ana Paula dos Reis Spínola
(Secretário)

Maria Irene Torra Freitas C. Viveiros
(Tesoureiro)



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Renato Luis Viveiros R. Gouveia
(Vogal)

Pedro David Verissimo Viveiros
(Vogal)

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em reunião ordinária de _____ de _____ de 2020.

José Gregório Verissimo Câmara
(Presidente)

Alexandra Luisa Viveiros F. de Olim
(1^a Secretária)

Maria Manuela S. Alves Ferreira
(2^o Secretário)



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTOS	VALOR
Atestados e documentos análogos	3,00€
Confirmações	1,50€
Certidões	3,00€
Termos de Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa	5,00€

ANEXO II

FOTOCÓPIAS

FORMATOS E PREFERÊNCIAS	VALOR
Fotocópia a preto A4	0,10€
Fotocópia a preto A4 frente e verso	0,15€
Fotocópia a preto A3	0,20€
Fotocópia frente e verso a preto A3	0,30€
Fotocópia a cores A4	0,30€
Fotocópia frente e verso a cores A4	0,45€



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Fotocópia a cores A3 0,60€

Fotocópia frente e verso a cores A3 0,90€

Certificação de fotocópias

a. até quatro (4) páginas; 15,00 €
a partir da quarta (4.^a) página. 2,50 €

ANEXO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS
(Taxa N de profilaxia médica – 4,40 €)

CATEGORIAS	VALORES	
	REGISTO E 1 ^a LICENÇA	RENOVAÇÃO DE LICENÇA
Cão de Companhia	Isento	4,00€
Cão com Fins Económicos	Isento	4,00€
Cão para Fins Militares	Isento	Isento
Cão para Investigação Científica	Isento	Isento
Cão de Caça	Isento	4,00€
Cão-Guia	Isento	Isento
Cão Potencialmente Perigoso	Isento	6,00€
Cão Perigoso	Isento	6,00€



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Gatos	Isento	3,00€
-------	--------	-------

Outros documentos	3,00 €
-------------------	--------

ANEXO IV

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE
(Nível Remuneratório 4 – 4,19 €/hora)

Sala de reuniões/Sala de atividades – valor por hora/fração de hora	5,00 €
Edições da Junta de Freguesia de Machico/Unidade	10,00 €
Mercados/Feiras Agrícola/Artesanato - base de licitação/mês	30,00 €
Universidade Sénior de Machico (anuidade)	20,00 €